**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.**

É com grande clamor que apresento a essa egrégia Casa de Leis a presente **MOÇÃO DE APELO** ao **EXMO. PREFEITO DE SUMARÉ LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA** **DALBEN** para que considere a aplicação da Lei nº 4.737 de 12/09/2008 em vigor.

Estamos passando por momentos de provações, a grave crise de saúde (Pandemia COVID19) e econômica nunca vista antes, tem colocado a prova nosso senso de humanidade e de cidadania, o peso do estado tem se tornado cada vez mais pesado principalmente sobre os pequenos comerciantes, que na maioria das vezes dependem de seu pequeno negócio para alimentar, educar e proteger suas famílias. Negócios esses que vem sofrendo a mais nesse último ano, onde por muito tempo foram até impedidos de abrirem. Diante do exposto venho respeitosamente expor ao nobre presidente e a essa respeitável casa, que existe uma lei de nosso código tributário que não tem sido aplicada de forma massiva. Lei esta que diminui nem que seja um pouco o peso do estado sobre esses batalhadores e batalhadoras.

Trata-se da Lei 4.737/2008, eis que referida lei alterou o Código Tributário no parágrafo 2º do artigo 162 da qual determina que imóveis com destinação múltipla ou mista, que seja aplicado alíquota de IPTU distinta, devendo ser observado para a aplicação da alíquota a metragem de cada área - residencial e não residencial - aplicando-se alíquota de 0.5 para a área correspondente a construção com destinação residencial e 1,0% para a área correspondente a construção com destinação não residencial.

Atualmente, verifica-se a aplicação de uma alíquota única de IPTU no Município no percentual de 1%.

A situação acima descrita tem causado grande desfalque ao bolso do contribuinte, principalmente ao pequeno comerciante que sofre ano a ano para manutenção e cumprimento das obrigações tributarias.

Para o Ilustre Prefeito não é justificável a não aplicação da Lei acima descrita, tendo em vista que a mesma se encontra em vigor, devendo para tanto disponibilizar meios para a sua aplicação.

**Portanto, senhor Presidente,** para que considere a aplicação da Lei Municipal nº 4.737/2008 com a imediata prorrogação do vencimento da cota única que vencerá dia 26/02/2021 para as devidas correções**, r**equeiro, na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário, que conste na ata dos trabalhos a referida **MOÇÃO DE APELO** ao **EXMO. PREFEITO DE SUMARÉ LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, bem como encaminhe as autoridades competentes**.

**Sumaré, 23 de fevereiro de 2021**

**Vereador Antônio dos Reis Zamarchi**

**(Toninho Mineiro) - PV**